

PROCESSO N° 2023003290
CONTRATO N° 180/2023
SERVIDORA MAT. N° 52559

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO E A EMPRESA CRETA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **CRETA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n° 46.951.528/0001-47, com sede na Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 03, n° 09, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP: 72.814-520, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **IVONILZA BATISTA DE NOVAES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG de n° 8120169 expedida pela SSP/GO e do CPF n° 838.787.341-15, residente e domiciliado na Rua Claro Carneiro de Mendonça, Quadra 03, Lote 02, Setor Mandú II, Luziânia/GO, CEP: 72.814-520.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de implantação da Praça da Bíblia localizada na Rua JK- Bairro Esperança – Luziânia/GO, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município, cujas especificações técnicas e planilha de custo apresentada pela empresa em atendimento ao Edital de **Tomada de Preços n° 007/23**, que deu origem a este **CONTRATO** e que faz parte integrante deste, como se aqui tivesse sido transcrito, assim como na metodologia de execução apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços objeto deste instrumento estão sendo contratados para execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme definido pelo Artigo 6.º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 558.959,55 (quinhentos e cinquenta oito mil, novecentos e cinquenta nove reais e cinquenta cinco centavos)**, conforme Planilha de Quantidades e Preços constante da Proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. A medição dos serviços será realizada conforme a execução dos serviços e cronograma físico-financeiro devidamente atestado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO**.

4.2. O pagamento será de acordo com as medições efetuada e aprovada pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras do Município

4.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação da respectiva Nota Fiscal-Fatura, na forma legalmente adotada pela Administração para liquidação e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente a da aprovação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO**.

4.4. Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

4.5. Após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando os Índices Setoriais da FGV, considerando-se como data base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

4.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, o **CONTRATANTE** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

4.7. Em atendimento ao disposto no inciso XIII, do Artigo 40, da Lei n.º 8.666/93, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 2 % (dois por cento) do valor do **CONTRATO**, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 2 % (dois por cento) também do valor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá estar em condições para dar início à prestação do serviço, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente a não execução do **CONTRATO**.

5.2. O prazo contratual será de **90 (noventa) dias**, ou seja, **28 de agosto de 2023 à 26 de novembro de 2023**, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Após a execução total do **CONTRATO**, objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

6.2. Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências do **CONTRATANTE**, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

6.3. O termo de recebimento definitivo é condição indispensável para liberação da garantia de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0210.15.451.0089.1007 – Construção e Conservação de Espaços públicos – Dotação Compactada: 2023.0217 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações– Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 50575 – Autorização de Compras: 108622 – Nota de Empenho: 10902.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A **CONTRATADA**, para firmar este **CONTRATO** apresentou garantia contratual na modalidade de EXECUTANTE CONSTRUTOR, no valor de **R\$ 22.358,38 (vinte dois mil, trezentos e cinquenta oito reais e trinta oito centavos).**

8.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo, e, quando presta em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.3. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** descontar da garantia prestada qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer dentro de 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do **CONTRATO**, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e nas Ordens de Serviço, que serão emitidas pelo departamento competente.

9.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, não eximirá em nada as responsabilidades da **CONTRATADA**, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto deste **CONTRATO**.

9.4. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas

relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

9.5. A **CONTRATADA** será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

9.6. O **CONTRATANTE** não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórios que a mesma despende com esses pagamentos.

9.7. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência do **CONTRATO**, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9.8. A **CONTRATADA** será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas nos Anexos I e III do **EDITAL** que deu origem a este **CONTRATO**, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

9.9. A **CONTRATADA** assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do **EDITAL** que deu origem a este **CONTRATO**, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste **CONTRATO**.

9.10. Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a.1) quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

9.12. Se neste **CONTRATO** não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

9.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.14. Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.15. A **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimento, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**, desde que previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Na execução do **CONTRATO**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** penalidades nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado no início da execução de cada etapa sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço não executado por dia de atraso;
- b) pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência;
- c) por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência;
- d) por falha na execução dos serviços multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência;
- e) por dia de atraso na conclusão e entrega de cada etapa, multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não concluído;
- f) a inexecução total ou parcial do **CONTRATO** fora das condições previstas na Lei n.º 8.666/93, acarretará à **CONTRATADA** infratora suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) em função da natureza ou gravidade da infração cometida, a **CONTRATADA** poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública na esfera dos

Municípios, dos Estados e da União, mediante processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à **CONTRATADA**, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

10.4. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o índice de reajuste adotado para os preços deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1.º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado à

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

a) assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do Artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.3. Em caso de rescisão unilateral do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, perderá a **CONTRATADA** em benefício da **CONTRATANTE**, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive às multas previstas neste **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. Este **CONTRATO** se vincula ao **EDITAL Tomada de Preços nº 007/2023** e a proposta da **CONTRATADA** incluindo a Metodologia de Execução utilizada para a sua habilitação e todas as vantagens oferecidas ao **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Fica nomeado como Gestor do Contrato o Sr. **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D-DF** no telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Fica nomeado através da **Portaria n° 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional n° **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A legislação aplicável aos termos deste **CONTRATO** é a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, reeditada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994 e demais legislações que as modificaram.

14.2. Todas as dúvidas deste **CONTRATO**, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de **LUZIÂNIA-GO**, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra identificadas.

Luziânia-GO, 28 de agosto de 2023.

TELIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Pelo Contratante

IVONILZA BATISTA DE NOVAES
Pela Contratada

CRISTIANO FILIPE R. DA SILVA
Gestor do Contrato

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF:645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

